



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.778, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19), DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, Decretos Estaduais n.º 113/2020 e n.º 47.886/2020, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana promovida pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ribeirão Vermelho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Vermelho, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Responsável pelo Departamento da Vigilância em Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- IV- Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- V- Assessor Jurídico Municipal;
- VI- Secretário Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente;
- VII- Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no PSF “Felisbela Ricardo de Carvalho”, localizado na Rua Antônio Teixeira n.º 18, Engenho de Serra, e será composta pelos seguintes membros:

- | | |
|---------|---|
| Santil | I - Médicos: Dr. Túlio Fagner Nunes e Silva e Dr. Paulo César Batista |
| Miranda | II – Responsável pela Vigilância em Saúde: Nayara de Jesus Cortez |
| | III - Enfermeiras: Lívia Fonseca e Kátia Aparecida Pereira de |
| | IV - Técnica de enfermagem: Danielle Suzan Trindade. |

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Secretaria Municipal de Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 24/03/2020 (terça-feira).

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

I.3. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II. Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social:

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social suspenderá do dia 18 a 24 de março todas as oficinas desenvolvidas no CRAS.

III. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

III.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas).

IV. Idosos e imunodeprimidos:

IV.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossuppressoras tais como: Diabéticos, cardiopatas, doenças respiratórias, lúpus e pressão alta, exceto profissionais de saúde e segurança pública, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto.

§ 1º. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo deverão comunicar sua situação clínica acompanhado de documento probatório à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações, a qual por sua vez informará à Comissão Específica designada no parágrafo 2º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Para aqueles servidores cujos serviços sejam considerados indispensáveis a Comissão Específica poderá recomendar forma alternativa de cumprimento de jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

V. Aglomeração de pessoas:

V.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Sessões de cinemas e casas de shows;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI.1. Ficam suspensas por quinze dias:

- a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 pessoas;
- b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos em que o tratamento, consulta e exames for urgente, e que a urgência seja comprovada por relatório médico recomendando a viagem do paciente.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º Todos os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados em eventual necessidade apontada pelas autoridades em Saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8 Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 17 de março de 2020.



Aristides Silva Filho

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANA ROSA

MENDONCA

LASMAR:67294200653

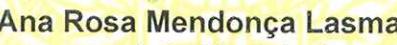
653

Assinado de forma digital por ANA

ROSA MENDONCA

LASMAR:67294200653

Dados: 2020.03.17 16:45:54 -03'00'



Ana Rosa Mendonça Lasmar

Prefeita Municipal

